

LIGA DE VOLEIBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TEMPORADA 2023

Comissão Disciplinar

Processo nº 01/2023

Autor: SuperSet

Denunciado: Vôlei Nilópolis

Partida: SuperSet A x Vôlei Nilópolis - Naipes: Feminino

Data: 05/03/2023 - 13:50h

Rio de Janeiro, 15 de março de 2023.

Relatório

Trata-se de recurso realizado pela equipe SuperSet contra a equipe Vôlei Nilópolis, em razão de uma suposta inscrição irregular de 6 (seis) atletas na equipe denunciada, que participaram da partida objeto do recurso. A inscrição irregular teria ocorrido em razão de ter sido realizada após o prazo previsto no regulamento (19h00 do dia 02/03/2023), sendo que as inscrições foram realizadas, de acordo com as provas carreadas nos autos, mais de 2 (duas) horas após o término do prazo.

Aduz a parte autora que a inscrição fora do prazo e a participação das atletas na partida ferem o Regulamento da LIVERJ, em seu artigo 8º, parágrafo único, que assim dispõe:

Art. 8º (...)

Parágrafo único: para estar habilitado a participar de uma rodada, o atleta deve ser inscrito até às 19h00 da quinta-feira da semana anterior a mesma.

Em razão do alegado descumprimento do Regulamento da LIVERJ, a parte autora requer a punição da equipe denunciada, sem, entretanto, trazer a

fundamentação para eventual punição a ser aplicada, além de não ser realizado pedido certo para tanto.

Voto

Ainda que não tenha ocorrido a fundamentação legal e o pedido formulado especificamente quanto à punição a ser aplicada à equipe do Vôlei Nilópolis, é certo afirmar que houve o descumprimento do Regulamento da Competição com a participação das Atletas na partida objeto deste recurso, já que suas inscrições foram realizadas, de fato, após 2 (duas) horas do término do prazo previsto, conforme se depreende do documento “lista dos atletas Vôlei Nilópolis – Lake Buena Vista.pdf”, constando a listagem dos atletas inscritos na equipe “Vôlei Nilópolis”, obtida perante o *site* da LIVERJ.

Nesse sentido, pelo princípio da instrumentalidade das formas, recebo o recurso com pedido de aplicação de punição baseado no artigo 191, inciso III, do CBJD, que assim dispõe:

Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

(...)

III - de regulamento, geral ou especial, de competição.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

Embora seja simples notar o descumprimento do regulamento por parte da equipe denunciada, alguns fatores atenuantes devem ser considerados para a análise da situação em comento.

O primeiro é o fato de se tratar de equipe amadora, o que já reduziria eventual punição pela metade na hipótese de condenação (Art. 182 do CBJD)¹.

¹ Art. 182. As penas previstas neste Código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não-profissional ou por entidade partícipe de competição que congregue exclusivamente atletas não-profissionais.

O segundo é o fato de não haver notícias de pretérita punição direcionada à equipe do Vôlei Nilópolis nos últimos 12 (doze) meses, o que aproximaria eventual punição do limite mínimo indicado pelo artigo que prevê a infração, com base nos artigos 180, inciso IV. e 181².

Por fim, e o que embasará esta decisão por definitivo, temos que eventual pena de multa poderá ser substituída por pena de advertência se a infração for de pequena gravidade, o que condiz com o caso analisado nos autos, já que (i) não houve, objetivamente, prejuízo à realização da partida, (ii) a organização da LIVERJ permitiu a participação das Atletas pela inscrição ter sido realizada corretamente em todos os demais aspectos e (iii) a inscrição foi realizada na mesma data que a permitida pelo regulamento, tendo sido atrasada em somente 2 (duas) horas, o que, ainda que fuja do quanto determinado em regulamento (e aqui não se está dizendo que não houve infração), não caracteriza qualquer tipo de prejuízo a todos os participantes do campeonato, tendo em vista o tempo mínimo entre o término do prazo e as inscrições.

Sendo assim, por todo o exposto, aplico a punição de **ADVERTÊNCIA** à equipe do Vôlei Nilópolis por ter deixado de cumprir o regulamento ao inscrever suas atletas após o prazo determinado, bem como **condeno a denunciada ao pagamento das custas do recurso** à denunciante, podendo ser aplicada multa de 10% na hipótese de descumprimento, caso o pagamento não seja feito até a data da próxima partida da equipe na competição, e aplicadas novas punições por esta Comissão, se o descumprimento se mantiver. Necessário, ainda, ressaltar que a reincidência e a inobservância reiterada do regulamento acarretarão a aplicação de multa à entidade, com base nos valores previstos pelo CBJD.

Bruno Pinto Soares

Auditor Relator

² Art. 180. São circunstâncias que atenuam a penalidade: (...) IV - não ter o infrator sofrido qualquer punição nos doze meses imediatamente anteriores à data do julgamento.

Art. 181. No caso de agravantes e atenuantes, a pena deve aproximar-se do limite indicado pelas circunstâncias preponderantes, observados os critérios fixados no art. 178.

Audidores que compuseram o julgamento:

Bruno Pinto Soares – Auditor Relator

Vinícius Batalha – Voto favorável.

Renan Santana (Suplente) – Voto contrário.

**Decisão validada pela Comissão disciplinar em sessão do dia 15/03/2023
às 19h00.**

